



ORIGEM	Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020
INTERESSADO	CEDEP e Setor de Fiscalização - CAU/TO
ASSUNTO	Certidão para fins de definição da multa

DELIBERAÇÃO CEDEP - CAU/TO Nº 39/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 08 de outubro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a [Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020](#) que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências; e

Considerando o artigo 41 da mesma resolução em que estabelece como será calculado o valor da multa;

Art. 41. Para definição do valor da multa a ser aplicada pelo agente de fiscalização, será realizado o somatório da pontuação estabelecida nas tabelas I, II e III, equivalente a cada um dos critérios analisados, conforme Quadro I – Fórmula de Cálculo, e, posteriormente, realizada a verificação de equivalência da pontuação final em valores de anuidades, conforme Tabela V – Dosimetria da Sanção anexa.

Considerando a tabela III em que determina as Circunstâncias Agravantes, tendo em vista que a reincidência é um dos critérios;

TABELA III
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	PONTUAÇÃO CUMULATIVA
antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração	Sem reincidência: +0
	1ª Reincidência: + 2
	2ª Reincidência: + 4
	3ª Reincidência ou mais: + 6 e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina
ato infracional cometido por conselheiro ou funcionário do CAU/BR ou CAU/UF	+6

Considerando que o artigo 76 da Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020 define a reincidência como: "*Configura-se reincidência quando a **pessoa física ou jurídica pratica nova infração com mesma capitulação no período de até 5 (cinco) anos contados da data de ciência do trânsito em julgado de decisão punitiva anterior em processo de fiscalização***"; e

Considerando ainda que segundo o § 2º artigo 49 da mesma resolução, no momento da emissão do voto o relator (a) deve:

Art. 49.

§ 2º O voto fundamentado deverá conter as razões da decisão do relator, que votará, ao final, pela:

I - manutenção do auto de infração e multa aplicada pelo agente de fiscalização;

II - manutenção do auto de infração e redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização;

Considerando também a necessidade de complementar informação para emissão do relatório e voto;

Considerando o disposto no artigo 77 da Resolução 198/2020, em que adverte sobre a ocorrência de múltiplas notificações pela mesma infração e determina a adoção de procedimentos pela fiscalização;

Art. 77. A ocorrência de múltiplas notificações pela mesma infração caracterizará indício de infração ético-disciplinar, acarretando o **encaminhamento de Relatório de Fiscalização e notificação, com as informações pertinentes, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF (CED-CAU/UF) para a devida apuração, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR.**

§ 1º Considera-se múltiplas ocorrências a emissão de, pelo menos, 3 (três) notificações com base na mesma capitulação, no período de 1 (um) ano, contado a partir da data da ciência da notificação, desde que emitidas em datas diferentes.

DELIBERA por:

1 – Deverá ao setor de fiscalização, certificar a reincidência por ocasião da lavratura do auto de infração;

2 - Na hipótese de múltiplas ocorrências, está definida no §1º art. 77 da resolução 198/2020, deverá ser encaminhado relatório de fiscalização e notificação, via SEI, com as informações pertinentes, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/TO para a devida apuração, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 08 de novembro de 2024

(Assinado Digitalmente)

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Robson Freitas Correa**
Coordenador Adjunto

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 39/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
ROBSON FREITAS CORREA Diêgo De Araújo Sousa - suplente convocado	X				
ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA Débora Trovo Muraska - suplente					X
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha - suplente	X				
TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO Elalyton Dos Reis - suplente convocado					X

Histórico da votação:

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 08/11/2024

Matéria em votação: Certidão para fins de definição da multa

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (5)

Ocorrências: A conselheira Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa, se ausentou da reunião, por motivo justificado.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/11/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 11:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 15:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **74CE2681** e informando o identificador **0394424**.

